

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 08 - 06/06/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 30 de maio a 05 de junho de 2025

Receita Federal coleta sugestões sobre a regulamentação da reforma tributária

A Receita Federal possibilitou que entidades que representam a sociedade civil enviem sugestões sobre a regulamentação da reforma tributária do consumo, prevista na Lei Complementar nº 214/2025. As contribuições podem ser enviadas até 9 de junho de 2025.

Já foram enviados ofícios para entidades nacionais de diferentes setores econômicos e sociais, convidando-as a ouvir a opinião da sociedade civil e apresentar propostas que ajudem a melhorar a implementação do novo sistema tributário. Essas entidades têm até o dia 9 de junho para enviar suas contribuições.

As contribuições devem ser enviadas através de um formulário organizado, disponível em plataforma digital, junto com a justificativa de cada sugestão.

Nesse sentido, a Lopes & Castelo Sociedade de Advogados participará deste programa para representar o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos – SINDISIDER.

Cashback na Reforma Tributária

A proposta de reforma tributária, consolidada pela EC 132/2023 e detalhada na LC 214/2025, incorpora o cashback como um mecanismo para devolver parte dos tributos sobre o consumo às famílias de baixa renda. Essa possibilidade foi prevista pelo artigo 156-A da CF/88, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da EC 132

E o § 13 deste mesmo artigo torna obrigatória a devolução “nas operações de fornecimento de energia elétrica e de gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda, podendo a lei complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação”.

O cashback também está previsto para a CBS (artigo 195, § 18, da Constituição). Essas inovações, embora ancoradas em objetivos de justiça fiscal, levantam questões cruciais sobre sua implementação, eficácia e alinhamento com as metas de simplificação tributária estipuladas na própria EC 132.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Reidi de roupa nova na reforma tributária

Criado pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e, atualmente, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 2121/22, o Reidi tem como objetivo a desoneração tributária na implantação de projetos de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

O programa consistia, até o advento da reforma tributária, na suspensão da incidência do PIS e da Cofins sobre as receitas decorrentes das aquisições de bens e serviços destinadas à utilização ou incorporação em obras de infraestrutura, e que posteriormente são convertidas em alíquota zero.

Com a publicação da LC nº 214/2025, o Reidi foi mantido em seu artigo 106, com a mesma cara de antes, mas com uma roupa nova: a suspensão do PIS/Cofins foi substituída, logicamente, pela suspensão da CBS. Mas não é só: sendo dois lados de uma mesma moeda, o IBS, igualmente, deverá ser suspenso nas operações realizadas ao abrigo do Reidi.

Ou seja, a antiga tributação do ICMS e ISSQN nessas operações, agora substituídos pelo IBS, estarão suspensos, desonerando a carga tributária nessas atividades

Reforma tributária inviabiliza a atividade dos autônomos

A reforma tributária está praticamente pronta com a promulgação da Lei Complementar nº 214/2025. Todavia, da maneira como ela foi feita deverá passar por diversos ajustes para evitar situações extremas e confiscatórias, como é o caso da tributação dos trabalhadores autônomos.

No modelo de tributação previsto pela LC nº 214/2025, os trabalhadores autônomos não foram objeto de concessão de praticamente nenhum benefício substancial, com a exceção dos transportadores de carga autônomos (caminhoneiros), conforme previsto pelo artigo 26, VII da referida lei, que não serão contribuintes dos novos tributos e ainda por cima emitirão nota fiscal que gera direito a crédito para o tomador do serviço. Também houve exceção para os nanoempreendedores, que seriam pessoas com receita bruta de até 50% do limite para adesão ao regime do microempreendedor individual (MEI).

Principais Diretrizes da Reforma Tributária

Com o advento da reforma tributária o Brasil passará por uma transformação significativa na forma de tributar o consumo. O novo sistema tributário visa trazer simplificação, neutralidade e segurança jurídica, visto que o atual sistema é caracterizado pela alta complexidade, cumulatividade e sobreposição de competências tributárias.

Uma das principais mudanças da reforma está na unificação de tributos, isto é, a substituição de cinco tributos (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS), por dois novos:

- CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência Federal.
- IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência Estadual e Municipal.
- Imposto Seletivo (IS): Substituirá parcialmente o IPI e incidirá sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como bebidas alcoólicas, cigarros e veículos poluentes.

Referidos impostos terão como característica:

- Base ampla de incidência com o intuito de eliminar distorções econômicas, como a guerra fiscal, evitar a cumulatividade, que hoje encarece produtos e serviços;
- Cálculo por fora para o IVA não compor sua própria base;
- Não incidência dos atuais tributos na base de cálculo do IVA, pois durante o período transitório, os impostos atuais e os impostos propostos não irão compor as bases de cálculo uns dos outros.
- Não-cumulatividade ampla visto que ao contrário do modelo que temos hoje, onde vários setores têm dificuldade de recuperar tudo o que pagaram de tributos em etapas anteriores, especialmente no caso do PIS e da COFINS, será oferecido um crédito mais amplo. Isso vai ajudar a diminuir os custos com impostos e também incentivar as empresas a se formalizarem.
- Princípio do destino, estabelece que a cobrança do imposto vai acontecer no destino e não mais na origem. Significa que ao final do período de transição o Fisco arrecadará o equivalente ao seu consumo interno.

Alíquotas:

A regulamentação da reforma tributária ainda não estabeleceu de maneira definitiva qual será a alíquota máxima dos novos impostos sobre o consumo, mas estudos apontam uma alíquota que pode variar entre 25% e 27%. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que as alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo, nos seguintes termos:

- União fixará a alíquota da CBS;
- cada Estado fixará sua alíquota do IBS;
- cada Município fixará sua alíquota do IBS; e
- o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

A reforma admite alíquotas reduzidas ou até isenção para determinados setores, com o objetivo de proteger a cesta básica nacional; estimular atividades de relevante interesse social, como educação, saúde e transportes públicos; garantir competitividade para micro e pequenas empresas, que contarão com regimes diferenciados, como o Simples Nacional. Assim, haverá uma alíquota geral, mas também alíquotas reduzidas para setores específicos.

Saldo Credor:

No que se refere a utilização do saldo credor, a Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que os créditos da Contribuição para o PIS e da COFINS, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção dessas contribuições:

- permanecerão válidos e utilizáveis, mantida a fluência do prazo para sua utilização;
- deverão estar devidamente registrados no ambiente de escrituração;
- poderão ser utilizados para compensação com o valor devido da CBS; e
- poderão ser ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos federais, desde que cumpram os requisitos para utilização nessas modalidades estabelecidos pela legislação das contribuições na data de sua extinção, observados, na data do pedido ou da declaração, as condições e limites vigentes para ressarcimento ou compensação de créditos relativos a tributos administrados pela RFB.

Por fim, a partir de 2026, inicia-se o período de transição para o novo modelo tributário, com a aplicação das alíquotas de teste da CBS e do IBS, simultaneamente aos tributos atuais.